



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 092/17, recebido nesta Casa de Leis em 03/03417, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes, e dá outras providências**, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca.

O Projeto Lei em análise, interfere na iniciativa privada, obrigando estabelecimentos a fornecer gratuitamente água filtrada, ou água mineral, o que acarreta gastos suplementares à iniciativa privada.

Ademais, Lei deste jaez, compete à União e supletivamente aos Estados Federativos.

Pelo exposto, percebe-se que, que a matéria afronta a competência constitucional da União e do Estado, e por isso, se mostra inconstitucional em razão da violação a independência e a harmonia entre os poderes federativos.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, exaramos parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2.017, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 02 de maio de 2.017.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

